



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23714.26304-66

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Requer o envio de Indicação ao Ministro de Estado da Educação, para sugerir a criação da Universidade Federal Indígena do Brasil – UFIB no estado de Roraima.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 224, I, e do art. 226, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja enviada ao Poder Executivo a presente Indicação ao Ministério da Educação, cujo teor versa sobre a criação da Universidade Federal Indígena do Brasil – UFIB, fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, entidade multicampi, com sede e foro no Município de Pacaraima – Estado de Roraima.

Sala das Sessões, em de maio de 2023.

SENADOR MECIAS DE JESUS

Republicanos/RR



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7684317313>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23714.26304-66

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal Indígena do Brasil – UFIB.

Senhor Ministro da Educação,

O processo de expansão das instituições federais de educação é de extrema relevância para o desenvolvimento do Brasil, pois garante o aumento significativo de vagas, a diversidade de formações ofertadas e promove o avanço científico e tecnológico, além de reduzir as desigualdades sociais e regionais, conforme preceitua o *desideratum* constitucional de que trata o inciso III do art. 3º da nossa Carta Maior.

Assim, a região Norte do País, e o Estado de Roraima em especial, devem ser prioridade. O Norte do país é a região que possui o menor índice de aumento no número de matrículas na rede federal de educação superior conforme dados do Censo da Educação Superior.

A Indicação que propomos ser apresentada ao Ministério da Educação visa, assim, a dar pleno cumprimento, para a população indígena de Roraima, do princípio do ensino previsto no art. 206, inciso I, da Constituição Federal (CF), que afirma a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Deseja-se garantir que, por meio da implementação da Universidade



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7684317313>



Federal Indígena do Brasil (UFIB), estabeleçam-se condições para que indígenas e não indígenas desenvolvam, com respeito às culturas e oitiva das comunidades envolvidas, práticas de ensino e pesquisa que incrementem e qualifiquem, por exemplo, o acesso das crianças da educação básica a profissionais com formação de nível superior; o desenvolvimento de estratégias de atuação econômica sustentável; e a sistematização de um conjunto de saberes que informem acerca da história e da realidade vivenciada pelos povos originários do nosso território. Trata-se, em suma, de trabalhar pelo desenvolvimento sustentável de todos os brasileiros, minimizando a exclusão social e respeitando a diversidade cultural e ambiental.

Ainda, a criação da Universidade Federal Indígena do Brasil abre oportunidade para o recebimento de recursos internacionais, pois permite o recebimento de recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais. A causa indígena certamente vai atrair a consideração desses atores.

Acompanha a presente indicação a sugestão de texto legislativo decorrente do importante projeto e estudo técnico elaborado pelo Professor Hamilton Gondim, Professor Titular aposentado da Universidade Federal de Roraima - UFRR, tendo sido reitor fundador por dois períodos, além de Reitor Fundador, também por dois períodos, da Universidade Estadual de Roraima (UERR), que certamente, contribuirá no desenvolvimento desta política pública educacional e que, notadamente, demonstra ser o caminho mais curto para reduzir as desigualdades sociais, tendo em vista, que um





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23714.26304-66

sistema educacional público precário funciona como a pior das “armadilhas de pobreza”.

Ante o exposto, com a máxima venia, recomendamos a criação da Universidade Federal Indígena do Brasil – UFIB para os fins supramencionados, o que garantiria o crescimento econômico, social e educacional do Estado de Roraima.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7684317313>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23714.26304-66

PROJETO Nº , DE 2023

Cria a Universidade Federal Indígena do Brasil – UFIB.

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal Indígena do Brasil (UFIB).

Parágrafo único. A UFIB, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro no Município de Pacaraima, no Estado de Roraima.

Art. 2º A Universidade Federal Indígena do Brasil terá por objetivo ministrar ensino superior e educação profissional técnica de nível médio e desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento, especialmente em mineração e em turismo ecológico, e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFIB, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes, garantida a participação e a oitiva das comunidades indígenas envolvidas.

Art. 4º O patrimônio da UFIB será constituído por:

I – bens e direitos que adquirir ou incorporar;

II – bens e direitos doados pela União, por Estados, por Municípios e por entidades públicas e particulares; e

III – incorporações que resultem de serviços realizados pela UFIB, observados os limites da legislação de regência.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7684317313>



§ 1º Só será admitida a doação à UFIB de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da UFIB serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a UFIB bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º Os recursos financeiros da UFIB serão provenientes de:

I – dotações consignadas no orçamento geral da União;

II – auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

III – receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFIB, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;

IV – convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

V – outras receitas eventuais.

Art. 7º A administração superior da UFIB será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.

§ 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo reitor da UFIB.

§ 2º O vice-reitor substituirá o reitor em suas ausências ou impedimentos legais.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/23714.26304-66

§ 3º O estatuto da UFIB disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 8º O Poder Executivo federal disporá sobre os cargos a serem criados com vistas à composição do quadro de pessoal da UFIB.

§ 1º O reitor e o vice-reitor serão nomeados *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFIB seja organizada na forma de seu estatuto.

§ 2º Caberá ao reitor *pro tempore* estabelecer as condições para a escolha do reitor da Universidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º O provimento dos cargos e funções necessários para o devido funcionamento da UFIB fica condicionado à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual.

Art. 10. A UFIB encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de nomeação do reitor e do vice-reitor *pro tempore*.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7684317313>